

**Exame de Direito Constitucional II**  
**Época de recurso - coincidências**  
**25 de julho de 2023**  
**Critérios de Correção**

**I**

**Caso prático (15 valores):**

- Apresentação de projetos de lei como um poder dos Deputados – 1 valor;
- Proibição de alteração de uma norma do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores – 1,5 valores;
- Maioria de aprovação do diploma legal – 1 valor;
- Tipo de veto (político) – 1 valor;
- Veto com fundamento em inconstitucionalidade – 1 valores;
- Proibição de promulgação parcial – 1 valor;
- Problemática em torno do desenvolvimento de Leis de Bases por Decreto-Regulamentar – 2,5 valores;
- Possível irrelevância da questão formal considerando tratar-se de matéria da competência do Governo – 1 valor;
- Violação da Lei de Bases – 1,5 valores;
- Fiscalização concreta da constitucionalidade de uma norma: via e fundamento utilizado – 1,5 valores;
- A recusa do Tribunal: fundamentos e vias de reação – 1 valor;
- A decisão do Tribunal Constitucional: destruição de efeitos e determinação ao Governo – 1 valor.

**II**

**1.ª afirmação (5 valores):**

- Origem, conceito e consagração do poder moderador na Carta Constitucional – 1 valor;
- O “centro” do poder político na Constituição de 1911 – 1 valor;
- O papel do poder moderador na I República – 0,5 valores;

O Chefe de Estado na Constituição de 1933 – 1 valor;

- Constituição de 1976: quem é o titular do poder moderador e porquê (Conselho da Revolução, Presidente da República ou outro órgão de soberania) – 1 valor;

- O poder moderador nos interregnos constitucionais – 0,5 valores.

## **2.ª afirmação**

- A classificação do n.º 3 do artigo 112.º da Constituição – 1 valor;

- As subcategorias de leis de valor reforçado – 3 valores;

- Relação com as leis comuns – 0,5 valores;

- O controlo da legalidade das leis – 0,5 valores.